

DECRETO N.º 1158, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

"Estabelece normas de expediente a ser cumprido pelos Órgãos que constituem a estrutura básica do Município, por tempo indeterminado e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o atual momento de diminuição das receitas municipais e da arrecadação como um todo, o que remete para o desequilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ainda que as previsões de arrecadação para os próximos meses também são de diminuição em percentual bastante significativo, o que possivelmente limitará as condições de o Município cumprir com as metas planejadas para o presente ano;

CONSIDERANDO as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao cumprimento regular do equilíbrio financeiro na Gestão Pública, e a obrigação da adoção de medidas saneadoras pelos Gestores Públicos, quando ocorrer eventuais desequilíbrios,

- DECRETA -

Art. 1º - Fica determinada a adoção de medidas para a redução das despesas, por tempo indeterminado conforme a seguir:

- **Telefone Convencional** - Restrição ao uso, sendo que as ligações particulares estão proibidas a partir desta data, e as demais deverão ser anotadas.

- **Telefone Celular** - Restrição ao uso, sendo que os beneficiados deverão recolher os valores correspondentes aos cofres do Município.

- **Diárias (ajuda de custo);** Deverão ser, sempre que possível, reembolsado na modalidade "Ajuda de Custo", limitada ao valor de R\$ 17,00 por dia, sem pernoite, mediante comprovante de despesa. Quando houver necessidade de pernoite, semente com a avaliação e autorização prévia do Chefe do Executivo.

- **Contenção de viagens e cursos;** As viagens e cursos deverão ter autorização prévia do Chefe do Executivo.

- Realização de horas extraordinárias; Ficam suspensas a realização de horas extras. Quando inevitáveis à manutenção dos serviços públicos, estas deverão ser realizadas mediante compensação em Banco de Horas.

Art. 2º - Aos Secretários Municipais, fica determinado a organização dos serviços nessa nova sistemática, bem como a implementação de procedimentos regulares de controle e fiscalização em seu órgão e área de atuação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 14 de Agosto de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.